

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N. 027/2021.

De 01 de abril de 2021

"Dispõe sobre a proibição da suspensão (corte) dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam às concessionárias responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e pelo abastecimento de água, proibidas de promover a suspensão (corte) destes serviços no âmbito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição da suspensão dos serviços (corte) se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às respectivas concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei, inclusive versando sobre a isenção quanto a taxa de religação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 831/2008 de 12 de fevereiro de 2008.

Câmara Municipal de Canarana MT, 01 de Abril de 2021.



Sancier da Silva Santarém
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo proibir que às concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água, no âmbito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, promovam a suspensão do fornecimento de energia e do abastecimento de água, por motivo de inadimplemento, em vésperas de feriados e de finais de semana, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que tal prática contraria o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor e atenta contra a dignidade humana.

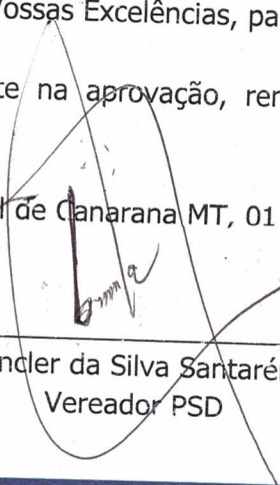
O motivo da proibição da suspensão dos serviços nos períodos supracitados se justifica, pois, nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas e nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente geralmente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato, podendo ficar com toda a sua família por longos períodos sem energia elétrica ou sem água em casa.

É público e notório que os serviços de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água são considerados "serviços essenciais" e, segundo o Código de Defesa do Consumidor e precedentes judiciais do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento. Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos em períodos inoportunos.

Dessa forma, acreditando ser o presente projeto de lei benéfico para toda a população, sobretudo para as famílias mais carentes do nosso Município, rogo aos nobres colegas o apoio maciço de Vossas Excelências, para que juntos possamos aprová-lo.

Confiante na aprovação, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Câmara Municipal de Canarana MT, 01 de Abril de 2021.


Sander da Silva Santarém
Vereador PSD